GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 27 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		16	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	16	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		17	28
Secretaria de Estado de Cultura	3	18	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4		
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			29
Secretaria de Estado de Educação	5	18	29
Secretaria de Estado de Fazenda	11	22	30
Secretaria de Estado de Obras			33
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	23	34
Secretaria de Estado de Saúde	15	23	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública		25	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	36
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Transportes			37
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		27	38
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 4.094, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a criação de Creches-Células no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a criação de Creches-Células em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. As respectivas Creches-Células consistem em núcleos de apoio extensivo, subordinadas a uma creche denominada Matriz.

Art. 2º A Creche Matriz será totalmente responsável pela administração, inspeção, coordenação, contratação de pessoal e tudo que possa influir no bom funcionamento da Creche-Célula.

Art. 3º A Creche-Célula funcionará com o mesmo CNPJ da Creche Matriz, vinculando-se totalmente suas responsabilidades fiscais e tributárias.

Art. 4º Os recursos para a Creche Matriz, por parte do Poder Público, poderão ser repassados por meio de convênio e serão administrados pela própria creche.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º (V E T A D O).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.
120° da República e 48° de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

LEI N° 4.095, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Assegura atendimento psicopedagógico aos estudantes com dislexia na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao estudante com dislexia o direito ao acompanhamento por equipe de apoio psicopedagógico da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O diagnóstico da dislexia será feito por equipe de apoio psicopedagógico, preferencialmente quando do ingresso da criança na escola.

Art. 3º Os estudantes com dislexia receberão atendimento conforme determina o Capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º É assegurado aos estudantes com dislexia o acesso a materiais didáticos adequados ao desenvolvimento de suas potencialidades de aprendizagem.

Art. 5º As equipes de apoio psicopedagógico desenvolverão estudos para a identificação precoce da dislexia e repassarão essas informações aos professores e pais de alunos por meio de cursos.

Art. 6º O Poder Público assegurará aos professores da rede pública de ensino acesso a cursos de formação continuada sobre a dislexia, as formas de diagnóstico e de intervenção.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 7º Na elaboração de estratégias de diagnóstico, de atendimento, de produção de materiais e de formação de profissionais para lidar com estudantes disléxicos, o Poder Público poderá contar com o apoio de universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil que se tenham destacado no estudo da dislexia ou na prestação de serviços a pessoas disléxicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.
120° da República e 48° de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos: 054.001.164/2007; 054.001.512/2006; 080.008.611/2006; 080.032.605/2005; 080.033.309/2005; 080.033.835/2005; 080.043.629/2006; 102.097.798/1993; 150.000.930/2003 e 272.000.033/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 10/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 07 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE
Em 07 de fevereiro de 2008.

Processo: 134.000.039/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINIS-

TRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.040/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO NOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.038/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01 VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E 07 PONTOS DE ENERGIA TRIFÁSICOS COM DISJUNTORES, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02 REFLETORES DE 2000 WATTS E 15 DE 1000 WATTS, E DESPESA COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O CARNAVAL/ 2008 EM BRAZLÂNDIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2008 no valor de R$ 1.766,38 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00019/2008 no valor de R$ 5.706,74 (cinco mil setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00018/2008 no valor de R$ 7.488,67 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00017/2008 no valor de R$ 920,30 (novecentos e vinte reais e trinta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.006/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL; Assunto: DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2008 no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.007/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL. Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOSTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2008 no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.024/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ NO EXERCICIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.032/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: LINK DE ACESSO À REDE GDF/NET PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY NO EXERCICIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00006/2008 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.012/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ÁGUA EM FRENTE AO LOTE 07 DA QD 06 E AO LADO DO LOTE 01 DA QD.27 NO PARK WAY DURANTE O ANO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.010/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO DO PRÉDIO E PRÓPRIOS DA RA-XXIV. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.013/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA-X. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00015/2008 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.095/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: DESPESA COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA ATENDER A RA-XXIV. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.100/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: DESPESA COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA ATENDER A RA-VIII, CONFORME CONTRATO 004/2003-RAVIII E 0008302003-ECT, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2008 A 18 DE AGOSTO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

à Nota de Empenho nº 00013/2008 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1° de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000102/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R$8.000,00 (OITO MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo Brasília Samba Show, pelas apresentações nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2008, na Ceilândia, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000103/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da FUNDAÇÃO SÔNIA IVAR, no valor de R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo OLODUM MIRIM, que irá apresentar-se no dia 02 de fevereiro de 2008, no Gran Folia, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000101/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R$34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Grupos TERMINAL ZERO que se apresentará nos dias 01 de fevereiro no Gama e 03 de fevereiro em Santa Maria, DF MUSIC, que irá apresentar-se nos dias 03 de fevereiro na Ceilândia, 04 de fevereiro no Gran Folia e 05 de fevereiro no Recanto das Emas, SQUEMA SEIS, que irá apresentar-se nos dias 03 de fevereiro em Brazlândia e 05 de fevereiro de 2008 no Recanto das Emas, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000109/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NDN SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA.-ME, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda DF 130-2, que irá apresentar-se no dia 03 de fevereiro em Samambaia, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000110/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R$7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda OS MAROTOS, que irão apresentar-se no dia 01 de fevereiro de 2008, no SIA e no Gama, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000098/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas PILEKE, que se apresentará nos dias 02 de fevereiro no Guará e 04 de fevereiro no Paranoá, SELVA BRANCA, que irá apresentar-se no dia 02 de fevereiro no Riacho Fundo I, dia 03 de fevereiro no Gran Folia e no dia 03 de fevereiro de 2008, no Riacho Fundo II, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000097/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRIOS AQUARELA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA., no valor de R$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Artistas, Bandas e Grupos, AÇAI COM GUARANÁ que irá apresentar-se nos dias 02 de fevereiro na Ceilândia e 03 de fevereiro em Planaltina; SINTONIA DO SAMBA, que irá apresentar-se nos dias 02 de fevereiro no Cruzeiro, 03 de fevereiro no Vale do Amanhecer e 05 de fevereiro em Taguatinga; ELLFUS que irá apresentar-se no dia 09 de fevereiro no Conic; KAÚSTICA que irá apresentar-se no dia 09 de fevereiro no Conic; QUAOAR que irá apresentar-se no dia 09 de fevereiro no Conic, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000099/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa A.E. DE ANDRADE RODRIGUES-ME, no valor de R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda BATUCAIA, que irá apresentar-se nos dias 02 de fevereiro no Park Way e dias 03 e 05 de fevereiro de 2008 no Parque da Cidade, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000100/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO – ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Artista MÁXIMO MANSUR, que irá apresentar-se no dia 03 de fevereiro, em São Sebastião; BANDA ATO DE PROVAR, que irá apresentar-se no dia 05 de fevereiro em São Sebastião e a BANDA ALÍNEA 112, que irá apresentar-se no dia 10 de fevereiro de 2008, no Conic, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000096/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB TYPHISTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda SAMBRASÍLIA, que irá apresentar-se no dia 03 de fevereiro de 2008, em Planaltina, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000112/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GREMIO RECREATIVO EXPRES. NORD. GALINO DE BRASÍLIA, no valor de R$37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo GALINHO DE BRASÍLIA, que irá apresentar-se de 1º a 05 de fevereiro de 2008 no Gran Folia e na 203/204 Sul, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000113/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigi-

bilidade de licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R$68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas e Grupos: BAILA COMIGO, BARTÔ BAND, COISA NOSSA, KARISMA, MIGUEL SANTOS, MOLEKE SHOW, SANTA CECÍLIA, RECURSO, RENATO MATOS, SAFIRA, GIL D BAH, SÉRGIO PEREIRA e TERNO ELÉTRICO, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008", na Vila Planalto, Recanto das Emas, Santa Maria, Ceilândia, Taguatinga, Riacho Fundo, Itapoá, Cruzeiro, Samambaia e Conic e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000115/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS BANDAS E BLOCOS TRADICIONAL, no valor de R$70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com cachê, pela contratação dos Grupos SUMIDADE, PAPEL MARCHE, BANDA BEM BRASIL, VITAMINA BR, BATUCADA DOS RAPARIGUEIROS, ZAZUETA, FILHO DA MÃE, CACÁ E OS PEREIRAS, ASÉ DUDU, PATAKUNDUM, LUZ DO SAMBA e ART SUBLIME, que participarão da Programação do Carnaval 2008, entre os dias 1º e 16 de fevereiro de 2008, no Gran Folia, na Praça do Relógio/Taguatinga e na Rua da Administração da Ceilândia Sul e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000115/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS BANDAS E BLOCOS TRADICIONAL, no valor de R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com cachê, pela contratação dos Grupos SUMIDADE, PAPEL MARCHE, BANDA BEM BRASIL, VITAMINA BR, BATUCADA DOS RAPARIGUEIROS, ZAZUETA, FILHO DA MÃE, CACÁ E OS PEREIRAS, ASÉ DUDU, PATAKUNDUM, LUZ DO SAMBA e ART SUBLIME, que participarão da Programação do Carnaval 2008, entre os dias 1º e 16 de fevereiro de 2008, no Gran Folia, CLN 302, CLS 203, Eixão Sul 110, Parque da Cidade, na Praça do Relógio/Taguatinga e na Rua da Administração da Ceilândia Sul e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000104/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da PREFEITURA DOS COND. DO SETOR DE DIVERSÕES SUL, no valor de R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas GALINHA PRETA e GILBERTOS COMEM BAKON que irão apresentar-se nos dias 09 de fevereiro no Conic e as Bandas CONGO NAIA e NÓS NEGRAS, que irão apresentar-se no dia 10 de fevereiro, no Conic, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000105/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ATMA ASSESSORIA INTEGRAL LTDA., no valor de R$3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Grupos DHY RIBEIRO, que irá apresentar-se no dia 02 de fevereiro de 2008, no Gran Folia, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000106/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GR 01 GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Artistas, Bandas e Grupos, SANDRINHO SHOW, OS VERSÁTEIS e ANJOS DO BREAK, que irão apresentar-se no dia 03 de fevereiro de 2008, na Estrutural, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000107/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa GRAVADORA ROYAL MUSIC PROD. ART. E FONOGRAFICAS LTDA., no valor de R$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação de Artistas, Bandas e Grupos: NEGA MALUKA que irá apresentar-se nos dias 02 de fevereiro em Vargem Bonita, 03 de fevereiro na Estrutural e 05 de fevereiro na Ceilândia, GRUPO BOB NICKSON que irá apresentar-se no dia 02 de fevereiro em Santa Maria e ALEX JÚNIOR que irá apresentar-se nos dias 03 de fevereiro na Estrutural e 15 de fevereiro no Riacho Fundo II, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000116/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da TRIOS AQUARELA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda PATAKUNDUN, que irá apresentar-se nos dias 02 e 03 de fevereiro, em Águas Claras e 04 de fevereiro de 2008, no Paranoá, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000108/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MOD. E MANEQUINS LTDA., no valor de R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas LÁBIOS DE MEL, que se apresentará nos dias 01 de fevereiro na Estrutural; HARLEY DAVIDSON BAND, que se apresentará no dia 02 de fevereiro no Gran Folia e a Banda QUATRO ESTAÇÕES, que se apresentará no dia 03 de fevereiro de 2008, no Gran Folia, dentro da Programação "Carnaval nas Cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2007,

resolve:

Art. 1º - Acatar, no âmbito do Distrito Federal, a proposição nº 37/2007 do CONDEL/FCO conforme texto original do conselheiro representante do Governo do Distrito Federal.

Redação Atual:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Não constitui objetivo do FCO financiar:

...

d) aquisição de:...

II. Veículos automotores, exceto:

...

2) nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e rolos compactadores, associados a projetos, limitados a uma operação por beneficiário;

Redação Proposta:

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Não constitui objetivo do FCO financiar:
...
d) aquisição de:...
II. Veículos automotores, exceto:
...
2) nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e rolos compactadores;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2007, resolve:
Art. 1º - Que as cartas-consulta do FCO Empresarial do Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico–RIDE, não serão apreciadas por este Comitê. Sendo assim, as mesmas deverão ser encaminhadas ao CDE do Goiás.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando que os critérios para distribuição de carga horária dos professores da rede pública de ensino e instituições com cessão de professores devem ser amplamente divulgados visando igualdade de condições na escolha, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de carga horária dos professores na rede pública de ensino e das instituições com cessão de professores, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º Determinar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o procedimento de escolha de turma e atividade de coordenação pedagógica.
Art. 3º Definir, nos termos do Anexo Único a esta Portaria, o quantitativo de coordenadores por instituição educacional e por Diretoria Regional de Ensino.
Art. 4º Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Educação Básica, à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo controle e fiel observância.
Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente as Portarias nos 29 e 30, de 06/02/2006, 34 e 35, de 07/02/2007, 149, de 10/05/2007 e 361, de 18/10/2007.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 27, DE 01 DE JANEIRO DE 2008.

Normas para coordenação pedagógica

1. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente cumpridas e registradas.
a) Para os professores que atuam na Educação Infantil
O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça- feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	A ser programada observada a proposta pedagógica.	Coordenação pedagógica individual do professor regente.	Coordenação pedagógica coletiva – todos os professores em conjunto	A ser programada observada a proposta pedagógica.	A ser programada observada a proposta pedagógica.

Em um dia da semana acontecerá a coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

b) Para os professores que atuam no Ensino Fundamental/Séries Inciais e Anos Iniciais
O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça- feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	A ser programada observada a proposta pedagógica.	Coordenação pedagógica individual do professor regente.	Coordenação pedagógica coletiva – todos os professores em conjunto.	A ser programada observada a proposta pedagógica.	A ser programada observada a proposta pedagógica.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

c) Para os professores que atuam Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio
O professor com 40 horas, no diurno, coordenará no contra-turno ao de regência de classe 15 horas assim distribuídas:

Número de horas/dia	Segunda - feira	Terça- feira	Quarta - feira	Quinta - feira	Sexta - feira
3	Coordena-ção pedagógica coletiva – professores das três áreas de conheci-mento juntos.	Coordena-ção individual dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências.	Coordena-ção pedagógica por área de conhecimento – os professores se reúnem por área da conhecimento.	Coordena-ção individual dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação individual dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em dois dias da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.

c.1)A coordenação pedagógica para os professores de matemática, física, química, biologia e ciências na quinta-feira e na sexta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
c.2)A coordenação pedagógica para os professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física na terça-feira e na sexta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
c.3)A coordenação pedagógica para os professores de história, geografia, filosofia e sociologia na terça-feira e na quinta-feira deve ser programada pela direção da instituição educacional, observada sua proposta pedagógica.
c.4)Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuidos:
Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quinta-feira.
Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.

Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

d) Para os professores que atuam Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno ou para o professor com 20 (vinte) horas semanais
O professor coordenará 4h no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira	Quinta - feira	Sexta - feira
Coordenação pedagógica dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências	Coordenação pedagógica dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação pedagógica dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuidos:

- Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
- Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quinta-feira.
- Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.

e) Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento
O professor do 1º segmento de EJA coordenará 4 (quatro) horas no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira
Coordenação pedagógica individual do professor regente.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente do 1º segmento de EJA, fora do âmbito da instituição educacional, serão às terças-feiras. Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor a chefia imediata.

f) Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos
O professor do 2º e 3º segmentos de EJA coordenará 4 (quatro) horas no mesmo turno, respeitado o calendário abaixo.

Terça- feira	Quinta - feira	Sexta - feira
Coordenação pedagógica dos professores de matemática, física, química, biologia e ciências	Coordenação pedagógica dos professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física.	Coordenação pedagógica dos professores de história, geografia, filosofia e sociologia.

Em um dia da semana acontecerá à coordenação pedagógica individual, programada pelo professor, não necessariamente na instituição educacional, com a ciência da chefia imediata.
Os dias de formação continuada do professor regente, fora do âmbito da instituição educacional, serão assim distribuídos:
Professores de matemática, física, química, biologia e ciências: terça-feira.
Professores de língua portuguesa, língua estrangeira, arte e educação física: quinta-feira.
Professores de história, geografia, filosofia e sociologia: sexta-feira.
Outro dia, em substituição a este, será autorizado mediante solicitação justificada do professor à chefia imediata.

2. O professor poderá ser dispensado, no horário de coordenação pedagógica, para participar de cursos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ EAPE, de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
3. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica são de responsabilidade da direção da instituição educacional, com a participação da equipe de professores, em consonância com as equipes de Coordenação Intermediária e Central.
4. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Intermediária, nas Diretorias Regionais de Ensino - DRE, são de responsabilidade do Diretor da DRE e dos integrantes do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, junto aos Supervisores Pedagógicos e coordenadores pedagógicos, em consonância com a equipe de Coordenação Central.
5. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica Central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por intermédio de suas Diretorias, em articulação com as equipes de Coordenação Intermediária, Supervisor Pedagógico e dos Coordenadores Pedagógicos.
6. O planejamento e a realização da Coordenação Pedagógica são de responsabilidade do Supervisor Pedagógico, em articulação com a direção da instituição educacional.
7. O Supervisor Pedagógico deverá articular as ações dos coordenadores pedagógicos na:
a) elaboração da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
b) orientação e coordenação da participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica;
c) divulgação e incentivo à participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela instituição educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, inclusive as de formação continuada;
d) estimulação, orientação e acompanhamento do trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
e) divulgação e estímulo no uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
f) orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
g) reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas; e,
h) elaboração, com a equipe, de relatórios das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, bimestralmente, e também quando solicitado, ao Núcleo de Monitoramento Pedagógico da Diretoria Regional de Ensino;
i) onde não houver coordenador pedagógico o Supervisor Pedagógico desenvolverá as atribuições deste.
8. O Coordenador Pedagógico deverá:
a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
b) orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional;
c) articular ações pedagógicas entre professores, equipes de direção e da Diretoria Regional de Ensino, assegurando o fluxo de informações;
d) divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas, promovidas pela Instituição Educacional, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Básica, inclusive as de formação continuada;
e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;
f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos, no âmbito da instituição educacional, com as orientações metodológicas específicas;
g) orientar os professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica; e,
h) propor reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;
9. O Coordenador Pedagógico Intermediário deverá:
a) participar da elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino;
b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação da Proposta Pedagógica das Instituições Educacionais;
c) apoiar e orientar os docentes no planejamento, na execução e na avaliação, inclusive das atividades diversificadas;
d) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador da instituição educacional, o processo pedagógico, a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, e propor o redimensionamento necessário, em articulação com as Diretorias da SUBEB;
e) participar de reuniões de estudo e de troca de experiências com os demais coordenadores;
f) desencadear ações, visando à formação profissional dos professores, tais como: reuniões, palestras, debates, seminários e eventos;
g) criar condições e orientar a produção e a utilização de materiais de ensino e de aprendizagem, inclusive material alternativo, bem como estimular e divulgar experiências pedagógicas bem sucedidas, desde que autorizadas pelo idealizador;
h) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, bimestralmente, e também quando solicitado, ao diretor que, após análise e pronunciamento, fará seu encaminhamento à SUBEB; e,
i) atender às instituições educacionais que não dispuserem de Coordenador Pedagógico.
10. O Coordenador Pedagógico Central deverá:
a) coordenar a elaboração de documentos pedagógicos;
b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação nas Diretorias Regionais de Ensino, quanto à implementação do Currículo de Educação Básica;
c) propor estratégias para o desenvolvimento do Currículo da Educação Básica;
d) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição educacional, desencadeando ações conjuntas com as demais coordenações;
e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e troca de experiências desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação e em outros órgãos vinculados à educação;
f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
g) sugerir e orientar a produção e utilização de material pedagógico complementar;
h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;
i) elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bimestralmente, e também quando solicitado, e efetuar seu encaminhamento ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, procederá o encaminhamento à SUBEB/Gabinete.
11. Para exercer a atividade de coordenador pedagógico, o professor deverá:
a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
b) ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe;
c) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma instituição educacional, no diurno ou jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no noturno, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno;
d) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da direção da instituição educacional, entretanto, sem direito a veto do nome indicado. Na falta de professor interessado na própria Instituição Educacional para a atividade, a direção poderá convidar professor de outra instituição educacional. Caso o professor escolhido não atenda o determinado na alínea “b” a Equipe Gestora deverá justificar à DRE a indicação pretendida;
e) ter os requisitos a seguir: habilidade para promover o intercâmbio de experiências; ser aberto a críticas e sugestões; cultivo das relações interpessoais e profissionais; aptidão para estimular o trabalho coletivo e reflexão entre os docentes; compromisso e responsabilidade com a função de educador e com o desenvolvimento curricular, coerente com a política e a filosofia educacional da Rede Pública de Ensino; capacidade de liderança e de adaptação a mudanças;

sensibilidade para valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares; habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções; e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.
12. A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, só podendo haver dispensa nos casos previstos em lei.
13. O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.
14. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico das instituições educacionais coincidirão com os dos professores regentes de classe.
15. Os períodos de férias e de recesso dos coordenadores das Diretorias Regionais de Ensino e da SUBEB serão definidos, de acordo com as chefias imediatas, devendo, preferencialmente, ser usufruídos no mesmo período do coordenador pedagógico das instituições educacionais.
16. O trabalho dos coordenadores deverá estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Quantitativo de coordenadores

17. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino para as etapas e modalidades da Educação Básica nas Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:
a) Na Educação Infantil: Jardim de Infância e Centro de Educação Infantil - 1 (um) coordenador pedagógico (40 horas - diurno) a partir da 8ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (8 turmas 1 coordenador, 18 turmas 2 coordenadores). Para o atendimento no Programa de Educação Precoce haverá acréscimo de mais 01 (um) coordenador pedagógico, 40 horas semanais;
b) No Ensino Fundamental: Escola Classe, Centro de Ensino Fundamental e Centro Educacional - 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de10 turmas 1 coordenador, de 19 turmas 2 coordenadores, de 29 turmas 3 coordenadores). Máximo 4 (quatro) coordenadores por Instituição Educacional;
c) No Ensino Médio: Centro Educacional, Centro de Ensino Médio e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - 1 (um) coordenador pedagógico a partir da 10ª turma, acrescido de mais 1 (um) coordenador pedagógico a cada conjunto de mais 10 (dez) turmas (a partir de10 turmas 1 coordenador, de 19 turmas 2 coordenadores, de 29 turmas 3 coordenadores). Máximo 4 (quatro) coordenadores por Instituição Educacional.
d) Sempre que houver oferta concomitante de mais de uma das etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, numa mesma Instituição Educacional, no diurno, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas "a", "b" e/ou "c" e será ser acrescido, mediante solicitação da equipe gestora, mais 1 (um) coordenador pedagógico para cada um dos níveis não contemplados pelos critérios anteriores, até um máximo total de 4 (quatro) coordenadores por instituição educacional;
e) Sempre que houver atendimento autorizado de turmas em espaços e/ou salas fora da sede da Instituição Educacional, aplicar-se-ão, separadamente, as alíneas "a", "b" e/ou "c " para a sede da Instituição e, a critério da equipe gestora, poderá será acrescido mais 1 (um) coordenador pedagógico para atuar em seu anexo, independentemente do número de turmas atendidas nesse espaço, vedado o remanejamento dos coordenadores entre esses espaços e a sede;
f) No ensino fundamental, quando a Instituição Educacional for um Centro de Referência em Alfabetização – CRA a DRE indicará 1 (um) coordenador pedagógico para atuar como elo entre as escolas atendidas/tributárias e a DRE.
18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo
a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado e para o Programa de Educação Precoce; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Programa Educacional Especializado, com currículo funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Profissionalizantes; e 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;
b) nos Centros Interescolares de Línguas, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por Língua Estrangeira de oferta autorizada, Inglês, Francês e Espanhol, com função, além das relacionadas no item 8, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, com indicação da correspondência curricular da respectiva série, cursada na escola tributária, tendo em vista dar possibilidade dessa escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;
c) nas Escolas Parque, haverá 01 (um) coordenador pedagógico por componente curricular, Arte e Educação Física, com atribuições, além das relacionadas no item 8, de efetivar as articulações necessárias ao desenvolvimento e registro da intercomplementaridade, tendo em vista dar possibilidade da escola tributária cumprir seu Termo de Compromisso quanto aos indicadores de aprendizagem, repetência e abandono;
d) na Escola da Natureza não haverá coordenador pedagógico.
e) no PROEM não haverá coordenador pedagógico.
f) na Escola de Meninos e Meninas do Parque não haverá coordenador pedagógico.
g) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília poderá ter até 4 (quatro) coordenadores pedagógicos, sendo 2 (dois) de 40 horas para o diurno e 2 (dois) 20 horas para o noturno, podendo mediante exposição de motivos e justificativa, solicitar à Subsecretaria de Educação Básica autorização para a escolha de até mais 2 (dois) coordenadores pedagógicos;
h) No Centro de Ensino Supletivo da Asa Sul haverá 06 (seis) coordenadores pedagógicos, sendo no mínimo 2 (dois) para o diurno e 2 (dois) para o noturno, devendo os outros dois serem distribuídos conforme o número de turmas dos dois períodos.
19. Os Coordenadores Pedagógicos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica no noturno terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser professor regente 20 (vinte) horas no diurno.
20. O quantitativo de Coordenadores Intermediários nas Diretorias Regionais de Ensino será de:
a) um mínimo de 06(seis) coordenadores intermediários, um para cada etapa e modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância);
b) poderá ser acrescido mais 1 (um) coordenador intermediário para cada 5 escolas, distribuídos, a critério da DRE, conforme etapa/modalidade majoritária de suas escolas, até um máximo total de 5 (cinco) coordenadores intermediários por etapa e modalidade de ensino;
c) um máximo de até 16 (dezesseis) coordenadores intermediários para operacionalização das políticas educacionais dos Programas e Projetos da SEDF, contemplando toda a atuação estruturada pelas áreas, independentemente do número de projetos e programas de cada área: alfabetização, correção da defasagem idade série, capacitação de professores, intercomplementaridade curricular, ensino de ciências, leitura e língua portuguesa, redução de violência nas escolas e avaliação de aprendizagem;
d) o total de coordenadores intermediários por Diretoria Regional de Ensino lotados no Núcleo de Monitoramento Pedagógico não poderá ultrapassar a metade do quantitativo de escolas da respectiva regional.

Distribuição de carga horária

21. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais será de I-25h em atividades de regência de classe e II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
22. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental/Séries Finais e Ensino Médio, será distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinqüenta) minutos, totalizando 5 (cinco) horas. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais ou como 20 horas mais 20 horas no Ensino Fundamental/Séries Finais, Ensino Médio e Educação Profissional, será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinqüenta) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.
23. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.
24. A carga horária do professor de 40(quarenta) horas semanais, sendo 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno, será distribuída da seguinte forma, por turno:
I-16h em regência de classe e
II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.
25. A carga horária do professor de 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma:
I-16h em regência de classe e
II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.
26. Para os professores em exercício no Centro de Ensino Médio Integrado, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:
I-16h em regência de classe e
II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.
27. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:
I-25h em atividades de regência de classe e
II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.
28. Para os professores dos Centros Interescolares de Língua, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, será distribuída da seguinte forma:
I-25h em atividades de regência de classe e
II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

29. Para os professores do Centro Integrado de Educação Física, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe e

II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial e do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial,quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe e

II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

31. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe e

II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

Caso a carga horária distribuída de regência de classe seja inferior a 16 (dezesseis) horas semanais, o professor deverá completá-la, obrigatoriamente, com dependência e/ou reforço.

32. Para os professores que atuam nas turmas da Política de Correção da Distorção Idade / Série do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno, será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe e

II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

33. Para os professores em exercício no Centro de Educacional Profissional – Escola de Música de Brasília, a carga horária de 40(quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe e

II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

34. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, exceto o atendimento no Programa de Educação Precoce), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma:

I- 25h em regência de classe e

II-15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

35. A carga horária de 40(quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado complementar para alunos incluídos em escolas comuns, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma, por turno:

I-16h em regência de classe e

II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

36. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30(trinta) horas no diurno e 10(dez) horas no noturno.

Procedimento de escolha de turmas

37. No ato do procedimento de escolha de turma deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado e/ou habilitado. Para os professores concursados em componentes curriculares extintos serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

38. No ato do procedimento de escolha das turmas da Política de Correção da Distorção Idade/ Série do Ensino Fundamental / Anos Finais e Ensino Médio será observada a área de conhecimento do componente curricular para o qual o professor é concursado / habilitado. O procedimento de escolha de turma desses profissionais deverá ser realizado por área de conhecimento, conforme especificado, no quadro abaixo:

Turmas para Correção da Distorção Idade/Série	Professor regente por área de conhecimento	Componentes curriculares pelos quais o professor regente é responsável
5ª a 8ª série	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática e Ciências Naturais
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História e Geografia
Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática, Física, Química e Biologia
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	Filosofia, Sociologia, História e Geografia

39. Os professores concursados em uma área (A, B ou C) que atuam em área diferente da área de concurso poderão concorrer no procedimento de escolha de turma, desde que possuam habilitação para isto respeitando a pontuação e classificação obtida conforme explicitado no contido no item 54.

40. O procedimento de escolha de turma será feito na instituição educacional, por turno (diurno e noturno) entre os professores lotados na Diretoria Regional de Ensino, observado o disposto nos itens 54, 55 e 56.

41. Além do contido no item 54, os itens 55 e 56 serão considerados no procedimento de escolha de turma dos Centros de Ensino Especial e das Classes Especiais e nas turmas de alfabetização, conforme área de atendimento pleiteada.

42. Após o procedimento de escolha de turma na instituição educacional, em ambos os turnos, o professor que:

a) atua no noturno poderá optar pelo diurno, desde que haja carência de 40(quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) exerce suas atividades no diurno poderá atuar no noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20(vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) for detentor de 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno poderá optar pela carga de 40(quarenta) horas, no diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

43. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 62 .

44. No procedimento de escolha de turma, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos no item 54, o professor que possuir lotação na Diretoria Regional de Ensino de exercício sobre aquele que se encontrar na condição de removido "de offício", remoção nutriz e exercício provisório no âmbito da instituição educacional.

45. O procedimento de escolha de turma será realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme calendário escolar, excetuando-se as instituições educacionais que funcionam em regime semestral, cuja distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.

46. A escolha do coordenador pedagógico precede o procedimento de escolha de turmas pelos professores.

47. Os cargos comissionados, Diretor e Vice-diretor, da Instituição Educacional quando do procedimento de escolha de turmas escolherão dentre as remanescentes, bem como o Coordenador Pedagógico.

48. Nas instituições educacionais onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turma deverá ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento; Ensino Fundamental/Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2° Segmento; Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1° Segmento e Educação Infantil.

49. O procedimento de escolha de turma pelos professores dos cursos de Educação Profissional dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica e a especificidade de cada curso.

50. O procedimento de escolha de turma para os cursos técnicos precede a escolha para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e, existindo a carência no nível básico, os professores do nível técnico deverão completar a carga horária no nível básico, desde que habilitados/capacitados, para a área em que forem atuar. No caso de não serem capacitados na área pretendida, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação-EAPE poderá promover treinamento, desde que os professores sejam habilitados.

51. Antes do procedimento de escolha de turma, a direção da instituição educacional deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno.

52. No ato do procedimento de escolha de turma, o professor do diurno optará pelo turno de regência de classe, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 54, 55 e/ou 56.

53. O turno de regência do professor, matutino, vespertino ou noturno, ficará definido no ato do procedimento de escolha de turma. A escolha de turma pelo professor, com classificação posterior, somente será possível se a carga do professor que o antecedeu estiver completa.

54. Para o procedimento de escolha de turma, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme os critérios a seguir:

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração; b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;	16 pontos por ano	8 pontos por ano

c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;	14 pontos por ano	7 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;	12 pontos por ano	6 pontos por ano
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação; j) em contratos temporários; k) no Ministério da Educação em atividades pedagógicas devidamente comprovadas;	6 pontos por ano	3 pontos por ano
regência em 2008		
l) opção de regência em 2008 no componente curricular de concurso;	30 pontos	15 pontos
Formação Pedagógica / Titulação		
m)Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);	14 pontos	7 pontos
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);	16 pontos	8 pontos
o) Doutor (por título)	18 pontos	9 pontos
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
p) Cursos na área educacional com carga horária explicita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.	1 ponto a cada 30 horas	

55. Em se tratando de turmas de Educação Especial (Centros de Ensino Especial e Classes Especiais); considerar-se-ão além do item 54, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:
Para a área de Educação Especial:

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);	6 pontos	3 pontos
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	8 pontos	4 pontos
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;	10 pontos	5 pontos
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	8 pontos	4 pontos

56. Em se tratando de turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos considerar-se-ão além do item 54, a experiência, a habilitação e a qualificação do professor na área pleiteada, observando os seguintes critérios:

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);	4 pontos	2 pontos
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);	2 pontos	1 pontos
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	6 pontos	3 pontos
d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)	4 pontos	2 pontos
e)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)	2 pontos	1 ponto
f)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)	1 ponto	0,5 ponto

57. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos pontuará separadamente nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turma na outra matrícula.
58. O professor de 40(quarenta) horas semanais, que atua 20(vinte) horas no diurno e 20(vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 54, 55 e/ou 56, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.
59. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 54, 55 e/ou 56, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido à época do desenvolvimento de cada atividade descrita.
60. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
61. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondado para 1(um) ano.
62. Em caso de empate, terá prioridade, pela ordem, o professor:
a) concursado para o componente curricular pleiteado;
b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 54;
c) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 54;
d) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 54;
e) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 54;
f) com maior idade.

63. No Ensino Fundamental/Séries Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.
64. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, o Ensino Religioso será ministrado por professor credenciado quando houver alunos optantes. O Ensino Religioso poderá, ainda, ser ministrado por entidades religiosas, sob a forma de atividades coordenadas, por meio da supervisão da direção da instituição educacional, nos termos do artigo 33, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 9475, de 22 de julho de 1997 e normatização própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
65. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma. Para o aluno com necessidades educacionais especiais matriculado nas Instituições Educacionais da SEDF que possuir indicação de Adaptação Curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física adaptada.
66. Alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atendidos, no componente curricular Educação Física, pelo Programa de Reeducação e Orientação ao Portador de Necessidades Especiais/PRÓ-PNE.
67. No Ensino Fundamental/Séries Finais, no Ensino Médio, nos Centros de Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, o componente curricular Educação Física será ministrado por professor de área específica.
68. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental/Séries Iniciais e na Educação Especial, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.
69. O componente curricular Arte deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestação: cênicas, plásticas, música e dança, sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.
70. No procedimento de escolha de turma, em hipótese alguma, será contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação.
71. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa.
72. O professor com carga horária residual deverá completar sua carga com dependência e/ou reforço, preferencialmente, na instituição educacional onde estiver atuando.
73. Após o procedimento de escolha de turma, os professores excedentes, quer sejam de 40 (quarenta) horas ou de 20 (vinte) horas, na instituição educacional serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Ensino, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria 385/2006, item 21, que trata da alocação dos recursos humanos disponíveis.
74. Não existindo carência na Diretoria Regional de Ensino, os professores ainda excedentes serão devolvidos à Diretoria de Pessoal para fins de exercício em outras Diretorias Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência. Fica garantido ao professor excedente nos termos deste item e com lotação em uma das Diretorias Regionais de Ensino seu retorno quando do final do ano letivo.
75. Os professores em usufruto de licença gestante, licença para acompanhar pessoa doente na família, licença prêmio por assiduidade e licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno em 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2008, poderão participar da escolha de turmas. Os professores que se encontrarem de licença médica para tratar da própria saúde, com previsão de retorno ao trabalho superior a 60 (sessenta) dias ficarão com as turmas remanescentes.

Atividade(s) desenvolvida(s) na rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) em regência de classe, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
b) em coordenação pedagógica local, na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração ;		
c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de Instituição Educacional na atual Instituição Educacional de exercício e/ou remanejados de outras Instituições Educacionais extintas ou transformadas no interesse da administração;		
d) em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
e) em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;		
g) em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias de Regionais de Ensino;		
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas instituições educacionais e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino;		
Atividade(s) exercida(s) na área de atuação Federal, Estadual/ Distrital e/ou Municipal		
i) em regência de classe em Instituição de Ensino Pública de outra Unidade da Federação; j) em contratos temporários; k) no Ministério da Educação em atividades pedagógicas devidamente comprovadas;		
regência em 2008		
l) opção de regência em 2008 no componente curricular de concurso;		
Formação Pedagógica / Titulação		
m) Pós-Graduação Lato-Senso em área educacionais com carga horária mínima de 360 horas (por certificado);		
n) Pós-Graduação Scritu-Senso – Professor Mestre (por título);		
o) Doutor (por título)		
Qualificação Profissional Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
p) Cursos na área educacional com carga horária explicita e conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 1 (um) ponto.		

Qualificação na área de Educação Especial	Pontuação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência na Educação Especial no DF fora da área pleiteada (a cada ano);		
b) tempo de experiência na Educação Especial em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) tempo de experiência na Educação Especial na área pleiteada na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
d) Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada;		
e) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Educação Especial. • Cursos com carga horária mínima de 120h para DA e DV (a cada curso, no máximo de 5 cursos) • Cursos com carga horária mínima de 60h para Superdotação (a cada curso, no máximo de 5 cursos); • Cursos com carga horária mínima de 80h para todas as outras especificidades (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

Qualificação na área de Alfabetização	Pontuação – Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
a) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos na rede pública de Ensino do DF (a cada ano);		
b) tempo de experiência em regência de turmas de 1º, 2º e 3 º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos em outra unidade da Federação (a cada ano);		
c) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 180h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

d) Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 120h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)		
e)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 80h (a cada curso , no máximo de 5 cursos)		
f)Cursos de capacitação ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal / EAPE, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados a área de Alfabetização. Cursos com carga horária de 60h (a cada curso, no máximo de 5 cursos)		

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DODF nº 24, de 06 de fevereiro de 2008, páginas 5 a 11.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 274-279 do processo 080.000229/2008, devidamente aprovado pela Senhora Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do DF às fls. 280-281, deste mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta das Empresas Construtora Ipê Ltda., para construção de 12 salas de aula em caráter provisório, na Escola Classe 65, localizado na QNR 02, Área Especial 04, RA IX – Ceilândia/DF; HB Engenharia Ltda., para construção de 12 salas de aula em caráter provisório, no CAIC UNESCO, localizado na Quadra 05, Conjunto AE – RA XIV – São Sebastião; e EBO Engenharia e Incorporação Ltda., para construção de 12 salas de aula em caráter provisório, no Centro de Ensino Médio 01, localizado na QD 04, Conjunto A, Lote 05, RA VII – Paranoá/DF, no valor total de R$ 1.698.819,50 (hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, artigo 5º, inciso II, de 22 de junho de 2007, tendo em vista o constante no PA de nº 080.021.064/2005, especificamente a Informação Jurídica nº 10/2008-AJL/SE (fls. 395-396), aprovada pela Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa/SEDF (fl. 397), e com fundamento no artigo 5º, III, do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, e no disposto nos itens 8.1 e 8.1.1 – Das Penalidades – do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 205/2006 – SUCOM/SEF, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa APL ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 07.354.656/0001-51, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste ato.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 209, de 24 de dezembro de 2007, que fixa data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 16.100, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº. 209, de 24 de dezembro de 2007, fica alterado como segue: "Art. 1º. Fica fixado, em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, nas datas abaixo, o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2008:

DATAS DE VENCIMENTO - Final da inscrição no CI/DF/Cota Única ou Primeira Parcela/Segunda Parcela/Terceira Parcela/Quarta Parcela/Quinta Parcela/Sexta Parcela - 1, 2 e 3 29/02/2008, 11/03/2008, 11/04/2008, 12/05/2008, 11/06/2008, 11/07/2008; 4, 5 e 6, 29/02/2008, 12/03/2008, 14/04/2008, 13/05/2008, 12/06/2008, 14/07/2008; 7, 8 e 9, 29/02/2008, 13/03/2008, 15/04/2008, 14/05/2008, 13/06/2008, 15/07/2008; 0 e X, 29/02/2008, 14/03/2008, 16/04/2008, 15/05/2008, 16/06/2008, 16/07/2008"

Art. 2º. O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá protocolar reclamação, nas Agências ou Posto de Atendimento da Receita, devidamente fundamentada e com as provas que entender serem necessárias, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. O prazo de que trata o art. 2º da Portaria nº. 25, de 2 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre procedimentos para requerer alteração de alíquota do IPTU, para imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, fica prorrogado por 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. A falta de recebimento do carnê de pagamento ou do DAR (Documento de Arrecadação) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que, até 29 de fevereiro de 2008, não tiverem recebido os referidos documentos, retirarem as segundas-vias do DAR no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br e nas Agências ou Posto de Atendimento da Receita.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 410.000.773/2007, resolve:

1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de fevereiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 02, de 03 de janeiro de 2008,

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008, referente ao processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui modelos de declaração e de formulários complementares para apuração do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD).

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Re-

gimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994 e no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito da Subsecretaria de Receita os seguintes modelos de declaração e de formulários complementares para lançamento de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD) e Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI):

I - Declaração de tributos incidentes sobre inventário judicial (Formulário DTIJ);

II - Declaração de tributos incidentes sobre escritura de inventário (Formulário DTEI);

III – Declaração de tributos incidentes sobre separação, divórcio e dissolução de sociedade de fato (Formulário DTSD);

IV – Formulário Complementar 1: identificação dos herdeiros (FC 1);

V - Formulário Complementar 2: relação de bens, direitos, títulos e créditos - inventário (FC 2);

VI - Formulário Complementar 3: relação de bens, direitos, títulos e créditos - separação, divórcio e dissolução de sociedade de fato (FC 3);

VII - Formulário Complementar 4: identificação dos cessionários (FC 4);

VIII - Formulário Complementar 5: identificação dos legatários (FC 5).

Art. 2º - Em substituição às declarações e aos formulários mencionados no art. 1º, poderão ser apresentados, tratando-se de:

I – inventário e partilha processado na esfera judicial, os documentos constantes da Lista de Documentos 1 (LD 1);

II – inventário e partilha realizado por intermédio de escritura, a minuta da escritura e os documentos constantes da Lista de Documentos 2 (LD 2);

III - separação, divórcio e dissolução de sociedade de fato processados na esfera judicial, os documentos constantes da Lista de Documentos 3 (LD 3);

IV - separação e divórcio realizados por meio de escritura, a minuta da escritura e os documentos constantes da Lista de Documentos 4 (LD 4).

§ 1º A minuta da escritura deverá consignar expressamente:

I – tratando-se de escritura de inventário e partilha:

a) do de cujus: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data do óbito, local onde residia, estado civil e, se for o caso, data e regime de casamento;

b) do cônjuge supérstite: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio fiscal;

c) do companheiro(a): nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), domicílio fiscal, período da união estável;

d) dos herdeiros: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), domicílio fiscal, estado civil, filiação e grau de parentesco com o de cujus;

e) dos herdeiros falecidos: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data do óbito, filiação, estado civil, regime de casamento, nome do cônjuge, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge, relação dos herdeiros, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos herdeiros;

f) dos herdeiros viúvos: nome do cônjuge, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge, data do óbito do cônjuge, regime de casamento e relação dos herdeiros do cônjuge, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos herdeiros do cônjuge;

g) relação dos bens, direitos e títulos com valores na data do óbito;

h) relação dos créditos com valores na data do óbito;

i) partilha;

II – no caso de separação ou divórcio:

a) das partes: nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio fiscal;

b) data e regime do casamento;

c) relação dos bens, direitos, títulos e créditos com valores;

d) partilha.

Art. 3º - Os modelos de que trata o art. 1º e as listas de documentos referidas no art. 2º serão disponibilizados, somente em sua última versão, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (http://www.fazenda.df.gov.br/).

Art. 4º - Somente serão recebidas e protocolizadas pela SUREC as solicitações que atendam às exigências contidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 5º - A solicitação da emissão da guia de ITBI e ITCD que observar o disposto no art. 1º ou no art. 2º será atendida, respectivamente, em até 15 (quinze) dias e 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela Gerência de Gestão da Arrecadação da Diretoria de Arrecadação – GEGAR/DIRAR

Art. 6º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2008.

(Processo 040.006.072/05)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 68/2005-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º e 8º todos do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 06/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 494/497 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 68/2005 celebrado com a empresa GRÃOS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.466.516/001-57 e CNPJ nº 26.449.413/0001-41, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de maio de 2006. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 370.000.429/2007. Interessado: GUEDES BIJUTERIAS E UTILIDADES LTDA ME; CNPJ Nº 00.843.953/0001-11. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 336/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: GUEDES BIJUTERIAS E UTILIDADES LTDA – CNPJ Nº 00.843.953/0001-11; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 35; 47764643; 100; 59.059,49; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 35; 47764643; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE ; FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 18 LT 35; 47764643; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigi-

bilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.000437/2008. Interessado: IGREJA BATISTA EBENÉZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, os imóveis construídos, e ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 7 LT 12/13 LJ 3; 45024375; IPTU/2008; TLP/2008; 1.374,82; 206,71; 100; CNB 7 LT 12/13 LJ 4; 45024383; IPTU/2008; TLP/2008; 1.676,53; 206,71; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.000310/08, declara: a IGREJA BATISTA EBENÉZER, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.572.873/0001-02: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.000437/2008. Interessado: IGREJA BATISTA EBENÉZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02. Assunto: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CNB 7 LT 11 LJ 1; 45551138; 2008; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 05/01/2008, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos artigos 2ºs do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU e Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.006481/2005. Interessada: BLUE 5 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.113.233/0001-51. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI – Incorporação para Integralização de Capital Subscrito.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

1)NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: BLUE 5 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 04.113.233/0001-51; TRANSMITENTE: MARILUCIA DE QUEIROZ SOARES – CPF Nº 145.137.811-49; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 – CONSOLIDADA, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 20/10/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CNG 6 LT 8 TAGUATINGA; MAT/CART; 27575/3º; INSCRIÇÃO; 22220208.

2) REVOGADO o Ato Declaratório nº 527, de 18 de novembro de 2005. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Exclusão de Despacho de Indeferimento de pedido de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b e, considerando o que consta dos autos do processo 042.009658/2007, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 159, de 19 de agosto de 2004, páginas 07/08, o imóvel da QR 404 CJ 1 LT 23 - SAMAMBAIA, inscrição nº 45280975 em nome de PEDRO RIBEIRO DA SILVA, beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, processo 040.001934/2001, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 13/02/1990; e já ter sido beneficiado com a isenção do ITCD na transmissão por doação do citado imóvel, nos termos das Leis nºs 770/97 e 808/94, por meio dos Atos Declaratórios nºs 563/2000 e 269/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicados nos DODFs de 06 de outubro de 2000, páginas 54/59 e de 09 de janeiro de 2002, página 07, nos autos dos processos 040.005054/00 e 040.001934/2001, respectivamente. Os requisitos legais para a exclusão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNI-

OR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 15/10/2007/213/000064-7; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 05/2008.

Processo: 043.002704/2007. Interessado: JFAF INFORMÁTICA LTDA. Assunto: ISS – Local do imposto devido. Ementa – ISS – O imposto é devido ao DF quando da manutenção, em seu território, de pessoal e/ou equipamentos voltados para a prestação de serviço da lista do ISS. Senhor Chefe,

JFAF Informática Ltda, domiciliada em Belo Horizonte, é subcontratada da empresa MAS-INFOR Sistemas e Automação Ltda., que por sua vez tem contrato com o Banco de Brasília S/A – BRB para prestação de serviços de informática. Os serviços da JFAF são prestados na sede do banco em Brasília. A MAS-INFOR vem efetuando a retenção do Imposto sobre Serviço – ISS e recolhendo-o à Secretaria de Fazenda do DF. Com base no exposto, a empresa JFAF Informática Ltda. solicita a esta Secretaria que informe o fundamento legal para que o recolhimento seja feito em Brasília e não em Belo Horizonte. Não se trata de contribuinte habilitado a formular consulta, nos termos do Decreto nº 16.106, de trinta de novembro de 1994, artigo 42, razão pela qual não se deve reconhecer admissibilidade. Contudo, para que se esclareça a dúvida apresentada, segue-se a resposta. O Regulamento do ISS do Distrito Federal, consubstanciado no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, reza, em seu artigo 5º, caput, que se considera devido o imposto no local do estabelecimento prestador do serviço. Segue transcrito o pertinente excerto:

"Capítulo IV

Do Local da Prestação do Serviço e do Estabelecimento

Seção I

Do Local da Prestação do Serviço

Art. 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

(...)."

O artigo 6º do mesmo Decreto, a seu turno, define o que vem a ser estabelecimento prestador. Segue o texto transcrito:

"Seção II

Do Estabelecimento

Art. 6º - Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

(...).

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte."

Por conseguinte, a existência de unidade econômica está caracterizada pela manutenção de um ou mais dos itens listados no artigo 6º, § 1º, I do Regulamento aqui no Distrito Federal, o que nos leva à inferência de que o imposto é devido nesta Unidade da Federação.

Recomendamos, outrossim, a leitura do Parecer de Inadmissibilidade nº 9/2007.

A legislação citada está disponível no endereço http://www.fazenda.df.gov.br/.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

matrícula nº 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 06/2008.

Processo: 048.007771/2007. Interessado: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA. CF/DF Nº 07.485.217/001-07. Assunto: Regime Simplificado de Tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. EMENTA – A produção de efeitos do Regime Simplificado de Tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, nos termos do disposto nos incisos II e V do artigo2° da Lei n° 3.168, de 11/07/2003, ocorre a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da comunicação da opção, na forma estabelecida em lei, à Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte. O Regime acima mencionado não foi revogado para as empresas que não se enquadram no Simples Nacional. Senhor Chefe,

A empresa em epígrafe formula consulta nos seguintes termos: A consulente informa que, no tocante ao Regime Especial de Refeição, procedeu a opção no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, comunicando à Secretaria de Fazenda em 19/07/2007 e que o referido regime foi homologado em 24/09/2007, após o cumprimento de diligências. Informa que no DIF consta como data do enquadramento no Regime Especial de Refeição: 19/07/2007. Assim, pergunta qual é a data que deve ser determinada como início da utilização do Regime Especial. Pergunta ainda se com a implementação do Simples Nacional o Regime de bares foi revogado para as empresas que não se enquadram naquele Simples Nacional. Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: No tocante ao Regime Simplificado de Tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, este passará a produzir efeitos, nos termos do disposto nos incisos II e V do artigo2°, da Lei n° 3.168, de 11 de julho de 2003, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da referida comunicação à Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte. Quanto à última pergunta tem-se que o supramencionado Regime não foi revogado para as empresas que não se enquadram no Simples Nacional, vez que aquele regime não foi instituído especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte. É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço http://www.fazenda.df.gov.br/.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 07/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.920/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 414/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 47). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2007 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 21 de janeiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 07/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.920/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 414/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 21 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 410.000.464/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Transportes, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.995.058
26.782.0250.1752		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011758	0002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.35	2	100	2.995.058	
								2.995.058
2008AC00070							TOTAL	2.995.058

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.995.058
26.782.0250.1752		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011758	0002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	2.995.058	
								2.995.058
2008AC00070							TOTAL	2.995.058

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA
Em 08 de fevereiro de 2008.

Processo: 410.000.254/2008. Interessado: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003 e no Inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, referente à prestação de serviços especializados, indispensáveis e urgentes, de sustentação de sistemas de informação e de administração de banco de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Projeto Básico de fls. 312 a 354 e a Proposta de fls. 61 a 77, ato que ratifico nos termos do Caput, artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CERES ALVES PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 1º de fevereiro de 2008.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 276.000.047/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço e substituição de 04 (quatro) terminações de alta tensão de entrada de energia elétrica do Hospital Regional de Ceilândia, em cabo de 35mm², de cobre (muflas), em favor da empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, CNPJ: 07.522.669/0001-92, cujo valor total da despesa autorizada é de R$ 1.906,28 (hum mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso XXII e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 01 de fevereiro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em de 07 de fevereiro 2008.

Processo: 020.002.181/2004. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Com fundamento na justificativa técnica constante no parecer nº 164/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às fls.12/15, o ilustre Diretor de Apoio Operacional reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento do Diário da Justiça Eletrônico, no valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), relativo ao empenho 71/2008, autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para a devida eficácia legal.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aquisição de Vale-Transporte. Com fundamento na justificativa técnica constante no parecer nº 265/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às fls.09/18, o ilustre Diretor de Apoio Operacional reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para aquisição e fornecimento de vale-transporte, no valor de R$ 40.103,56 (quarenta mil cento e três reais e cinqüenta e seis centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para a devida eficácia legal.

LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES
Substituto